



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024

Convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, e haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00017937/2024-25, e

Considerando a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, a ser realizada em maio de 2025, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que tem como tema "*Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica*", com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática; e

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA-SP, a ser realizada entre os dias 03 e 14 de março de 2025, em São Paulo, capital, tendo como tema central: "*Emergência climática: o desafio da transformação ecológica*", em conformidade com o Regulamento integrante do ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da realização da 5ª CEMA-SP referentes à estrutura do evento correrão por conta de dotação própria da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, enquanto que aquelas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta dos próprios delegados participantes.

Artigo 3º - A Comissão Tripartite Estadual, nomeada pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, comporá a Comissão Organizadora Estadual - COE, juntamente com representantes do setor empresarial, da comunidade acadêmica, bem como de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil serão selecionadas em procedimento de chamamento público, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Integram a Coordenação Executiva Estadual - CEE da 5ª CEMA-SP os Gabinetes da Secretária, do Secretário Executivo e da Subsecretaria de Meio Ambiente, todas

integrantes da SEMIL.

Artigo 5º - O Regulamento da 5º CEMA-SP e o edital de chamamento público para organizações da sociedade civil serão disponibilizados para consulta no site da SEMIL em <https://semil.sp.gov.br>.

Artigo 6 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da SEMIL

ANEXO I

Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de São Paulo

Capítulo I

DO OBJETIVO

Artigo 1º - A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5º CEMA-SP, intitulada “Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica”, constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5CNMA).

Artigo 2º - A 5ª CEMA-SP tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade estadual, e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e da Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, que nomeia os membros da Comissão Tripartite Estadual.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Artigo 3º - A 5ª CEMA-SP tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Artigo 4º - Os eixos temáticos devem orientar os debates a serem realizados durante a 5ª CEMA-SP por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A 5ª CEMA-SP subdivide-se nas seguintes etapas:

I – Etapas preparatórias

II – Etapa Estadual

Artigo 6º - As proposições de todas as etapas da 5ª CEMA-SP devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

Artigo 7º - As etapas da 5ª CEMA-SP serão realizadas entre os dias **03 e 14 de março de 2025**, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais/Intermunicipais: **11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025**;

b) Conferências Livres (facultativas, a serem definidas pela Comissão Organizadora): **11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025**; e

II - Etapa Estadual: entre os dias **03 e 14 de março de 2025**.

Parágrafo único - O respeito aos prazos previstos para a realização das etapas preparatórias é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual.

Artigo 8º - A Etapa Estadual da 5ª CEMA-SP será realizada na cidade de São Paulo, em local a ser definido pela Comissão Organizadora Estadual e divulgado na página da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - A 5ª CEMA-SP será presidida pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística -SEMIL, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário de Meio Ambiente ou representante nomeado.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Artigo 10 - A Comissão Organizadora Estadual - COE será composta paritariamente por 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) representantes do poder público e 26 (vinte e seis) representantes titulares de organizações da sociedade civil e setor empresarial.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não respondam aos convites, a COE será instalada e as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes dos dois grandes grupos mencionados no *caput* deste artigo, priorizando os suplentes dos subgrupos enumerados no art. 12, mediante escolha feita pelos membros desta Comissão.

§ 2º - Caso o número de entidades convidadas excedam as 26 vagas, serão considerados os seguintes critérios:

- (i) uma vaga por entidade;
- (ii) subsidiariamente, ordem cronológica de inscrição; e
- (iii) no caso das organizações da sociedade civil e setor empresarial, as alocações às subcategorias do artigo 12, inciso II.

Artigo 11 - A COE constitui-se em instância de organização da 5ª CEMA-SP, que contará com a Coordenação Executiva Estadual.

Artigo 12 - São convidados a compor a COE da 5ª CEMA-SP um(a) representante titular e respectivo suplente, indicado(a) pelas seguintes entidades:

I - 26 membros titulares e 26 suplentes do poder público, sendo 6 Membros da Comissão Tripartite Estadual de São Paulo, nomeados pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, ou eventuais representantes por eles indicados, e 20 Membros das seguintes entidades:

1. Casa Civil;
2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
3. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
4. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
5. Secretaria de Transportes Metropolitanos;
6. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
7. Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
8. Secretaria de Desenvolvimento Social;
9. Secretaria da Educação;
10. Secretaria de Turismo e Viagens;
11. Secretaria de Justiça;
12. Secretaria da Saúde;
13. Defesa Civil;
14. Procuradoria Geral do Estado;
15. Fundação Florestal (FF);
16. Fundação Instituto de Terras - ITESP;
17. Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;
18. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;
19. Associação Paulista de Municípios; e

20. Coordenação Estadual São Paulo da Frente Nacional dos Prefeitos.

II - 26 membros titulares e 26 suplentes das organizações da sociedade civil e setor empresarial, considerando:

a) 3 organizações representantes da comunidade acadêmica;

b) 3 organizações representantes do setor empresarial.

c) 20 organizações representantes de organizações da sociedade civil, considerando a representatividade de movimentos ou organizações dos povos indígenas e comunidades tradicionais; juventude; mudanças climáticas e áreas afins; organizações dos trabalhadores; organizações dos movimentos sociais; e segurança alimentar.

§ 1º - A composição da COE será realizada da seguinte forma:

I - Para os representantes do poder público, do setor empresarial e da comunidade acadêmica, serão enviados ofícios aos órgãos e entidades competentes, solicitando a indicação de seus representantes, titulares e suplentes.

II - Para os representantes de organizações da sociedade civil, será realizado por meio de edital de chamamento público, para que os interessados se inscrevam para compor a COE.

§ 2º - Ato da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo disporá sobre a nomeação dos representantes titulares e suplentes que comporão a COE.

Artigo 13 - Compete à COE:

I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual ou distrital da 5ª CNMA;

II - orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais;

III - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa estadual ou distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

IV - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado para organizarem a 5ª CEMA-SP;

V - estimular e apoiar as Conferências Municipais e Livres do Meio Ambiente;

VI - organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA-SP;

VII - elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CEMA-SP, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VIII - providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 5ª CEMA-SP;

IX - receber e sistematizar os relatórios provenientes Conferências Municipais para a Etapa Estadual;

X - elaborar o relatório final da 5ª CEMA-SP, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade;

XI - fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA-SP.

XII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA-SP que não estejam previstas neste regulamento;

XIII - criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Parágrafo único. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual.

Seção II

Da Relatoria

Artigo 14 - A COE deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais e Intermunicipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

Parágrafo único - Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá enviar até 10 propostas, sendo 2 para cada eixo.

Seção III

Dos Recursos Financeiros

Artigo 15 - O Estado arcará com as despesas para a estrutura do evento, enquanto aquelas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do próprio participante.

Capítulo V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Artigo 16 - São etapas preparatórias da 5ª CEMA-SP as Conferências Municipais e Intermunicipais, todas previstas para ocorrer entre 11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025.

Seção I

Das Conferências Municipais/Intermunicipais

Artigo 17 - As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Parágrafo único. As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por

associações qualificadas no § 1º do artigo 27 da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

Artigo 18 - No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal até 15 de dezembro de 2024, a sociedade civil poderá fazê-lo até 25 de janeiro de 2025.

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 1º - A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

§ 2º - O Formulário de Requisição de Convocação presente no Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

§ 3º - A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º - A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 19 - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 20 - As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, devendo-se observar, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual, conforme o artigo 25 deste Regulamento .

Parágrafo único - As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.

Artigo 21 - As Conferências Municipais e Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverão servir de orientadoras para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios e elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para Conferência Estadual.

§ 1º - O quórum mínimo para indicação de cada delegado municipal é o de 10 participantes na respectiva conferência.

§ 2º - A distribuição dos delegados municipais é feita por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), conforme as vagas do Anexo Único, sendo o quórum mínimo de 700 delegados para a etapa estadual.

Artigo 22 - O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da 5CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Capítulo VI

DA ETAPA ESTADUAL

Artigo 23 - A Etapa Estadual da 5ª CEMA-SP realizar-se-á entre os dias 03 e 14 de março de 2025.

Parágrafo único - A não realização das Etapas Municipais não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Seção I

Das Pessoas Participantes

Artigo 24 - Poderão participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima as seguintes categorias:

I - Pessoas delegadas eleitas com direito a voz e voto: delegados eleitos nas etapas municipais.

II - Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:

a) integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital;

b) representantes de Comissões Organizadoras Municipais;

c) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

d) membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

e) outros colegiados a serem definidos pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.

III - Pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto: participantes convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

IV - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto: pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 25 - Na Etapa Estadual haverá eleição de 70 delegados que integrarão a Etapa Nacional, adotando-se os seguintes critérios obrigatórios de representatividade:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º - As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;

§ 2º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes na etapa estadual será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas pardas ou negras.

§ 3º - Respeitando as diretrizes deste artigo, o número mínimo de pessoas delegadas municipais será o estabelecido pelo Anexo Único, recomendando-se aos municípios seguirem os critérios de distribuição de vagas dispostos neste artigo na escolha de seus delegados.

§ 4º - Para facilitar a alocação dos mínimos obrigatórios, será solicitado aos municípios o **preenchimento de um formulário específico**, para cada delegado(a) eleito(a), com:

I - a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) à qual pertence o delegado(a) participantes da Conferência Inter/Municipal;

II - município do(a) delegado(a) eleito(a);

III - nome e CPF do(a) delegado(a) eleito(a);

IV - setor e subsetor representado pelo(a) delegado(a) eleito(a), conforme incisos I a III deste artigo;

V - condição do(a) delegado(a) eleito(a), conforme o § 2º deste artigo;

§ 5º - Os dados do formulário mencionado no § 4º serão utilizados para classificar os(as) candidatos(as) a delegado(a) estadual nos critérios obrigatórios, qualificando-os pelas suas cotas mínimas.

Artigo 26 - Cada Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Municipais em até 3 (três) dias após sua realização.

Artigo 27 - Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída por um suplente.

§ 1º - A substituição observará preferencialmente o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

§ 2º - A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§ 3º - A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias da realização da Etapa Estadual.

Artigo 28 - As pessoas participantes relacionadas no artigo 24 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Municipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

Seção II

Da Programação

Artigo 29 - A 5ª CEMA-SP será realizada observando a seguinte programação:

I - Abertura e apresentação da programação;

II - Dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;

IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Artigo 30 - A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

Artigo 31 - Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 2º - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 4º - As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Artigo 32 - A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas; e

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

Seção III

Da Priorização de Propostas

Artigo 33 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, sendo 4 por eixo temático.

Artigo 34 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.

Artigo 35 - Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação, sendo que às pessoas convidadas será garantido o direito à voz.

Artigo 36 - As propostas finais da Conferência Estadual do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

Seção IV

Da Eleição das Pessoas Delegadas

Artigo 37 - Na Plenária Final, serão eleitas 70 pessoas delegadas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Artigo 38 - Poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 24.

Artigo 39 - Recomenda-se que a escolha das pessoas delegadas municipais indicadas para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente observe a seguinte composição:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% de representantes do setor privado; e

III - 20% de representantes do poder público.

§ 1º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes recomenda-se observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

§ 2º - Deverá ser eleito 1 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a etapa estadual da Conferência.

§ 3º - A representatividade recomendada no *caput* deste artigo será obrigatoriamente cumprida na etapa estadual, de onde serão escolhidos 70 delegados para a etapa nacional, dando-se prioridade portanto aos delegados municipais que cumpram esses requisitos

Artigo 40 - A relação das pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional eleitas e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 dias após a realização da etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a

representação do estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 42 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO

Proposta de Distribuição dos Delegados (e Suplentes) Municipais para a 5ª CEMA-SP

	População* 2023	Percentual da população no ESP	Divisão matemática da cota de 700 delegados municipais	Vagas mínimas propostas para delegados municipais (acima de 10 por URGHI)	Vagas propostas para suplentes de delegados municipais (20%)	Mínimo de participantes na soma das Conferências Municipais nesta RA (10 para cada delegado)
UGRHI 01	67.702	0,1%	1,0	5	1	50
UGRHI 02	2.208.878	4,9%	34,1	50	10	500
UGRHI 03	332.104	0,7%	5,1	10	2	100
UGRHI 04	1.229.547	2,7%	19,0	30	6	300
UGRHI 05	5.788.015	12,8%	89,3	80	16	800
UGRHI 06	21.180.449	46,7%	326,9	175	35	1750
UGRHI 07	1.859.898	4,1%	28,7	40	8	400
UGRHI 08	722.814	1,6%	11,2	20	4	200
UGRHI 09	1.588.644	3,5%	24,5	40	8	400
UGRHI 10	2.298.946	5,1%	35,5	50	10	500
UGRHI 11	376.011	0,8%	5,8	10	2	100
UGRHI 12	349.424	0,8%	5,4	10	2	100
UGRHI 13	1.615.870	3,6%	24,9	40	8	400
UGRHI 14	768.420	1,7%	11,9	20	4	200
UGRHI 15	1.328.390	2,9%	20,5	30	6	300
UGRHI 16	540.295	1,2%	8,3	10	2	100
UGRHI 17	706.411	1,6%	10,9	20	4	200
UGRHI 18	229.214	0,5%	3,5	10	2	100
UGRHI 19	809.845	1,8%	12,5	20	4	200
UGRHI 20	375.041	0,8%	5,8	10	2	100
UGRHI 21	468.162	1,0%	7,2	10	2	100
UGRHI 22	503.811	1,1%	7,8	10	2	100
* Fonte: SEADE, 2023 (https://populacao.seade.gov.br/)	45.347.891	100%	700,0	700	140	7000